

LEI MUNICIPAL N.º 1434/2026

De 03 de fevereiro de 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o remanejamento de dotações orçamentárias no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para adequação à política de Matrícula em Tempo Integral – MTI, nos termos do Art. 212-A da Constituição Federal, e altera a Lei Municipal nº 1361/2025 (Lei Orçamentária Anual).

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e EU sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao remanejamento de dotações orçamentárias no âmbito do FUNDEB, com a finalidade de adequação às ações de matrículas em Educação em Tempo Integral – ETI, previstas no Art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 2º. O remanejamento de que trata esta Lei observará:

- I – a destinação específica dos recursos vinculados à Matrícula em Tempo Integral – MTI, nos termos dos incisos XIV e XV do Art. 212-A da Constituição Federal;
- II – a manutenção do percentual mínimo constitucional de 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB para a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;
- III – a classificação orçamentária e contábil estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, especialmente quanto à Fonte de Recursos 546 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – MTI, e ao seguinte conforme Nota Técnica SEI nº 5461/2025/MF:
 - a) Fonte de Recursos (FR) 546 – Transferências do Fundeb – Complementação da União – ETI/MTI;
 - b) Natureza de Receita 1.7.1.5.53.0.0 – Transferências de Complementação da União ao Fundeb – ETI.

Art. 3º Fica alterada a Lei Municipal nº 1361/2025 (Lei Orçamentária Anual), para:

- I – incluir e/ou suplementar dotações orçamentárias destinadas às ações de Matrícula em Tempo Integral – MTI;
- II – adequar a programação orçamentária às normas constitucionais e às orientações da Secretaria do Tesouro Nacional constantes da Nota Técnica SEI nº 5461/2025 e/ou remanejamento das dotações orçamentárias no âmbito do FUNDEB, vinculadas a dotação

orçamentária destinada à aplicação mínima de 70% (setenta por cento), segundo Art. 212-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, nas seguintes dotações:

1402-123610025.2.140 - Manutenção da Educação em Tempo Integral (ETI)			
Elemento de Despesa	Descrição do Elemento	Fonte do Recurso	Dotação Inicial
31900400	Contratação por tempo determinado	Federal e Municipal	R\$ 20.000,00
31901100	Vencimento e vantagens fixas		R\$ 20.000,00
31901300	Obrigações patronais		R\$ 10.000,00
33901400	Diárias civis		R\$ 10.000,00
33903000	Materiais de consumo		R\$ 10.000,00
33903600	Serviços prestados por pessoas físicas		R\$ 10.000,00
33903900	Serviços prestados por pessoas jurídicas		R\$ 10.000,00
44905200	Equipamentos permanentes		R\$ 10.000,00

Art. 4º. Os recursos necessários à cobertura do crédito aberto no Art. 3º, desta Lei serão oriundos de anulação parcial/total de dotações orçamentárias conforme estabelece o Art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64, nas seguintes dotações:

Dotação	Elementos de Despesa	
1402-123610025.2061	Manutenção da rede de Ensino Fundamental	
3.3.90.30.99	Outros Materiais de Consumo	R\$ 100.000,00
TOTAL: R\$ 100.000,00		

Art. 5º. A destinação de recursos à MTI não afasta a regra do mínimo de 70% (setenta por cento) do FUNDEB para remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, segundo estabelece o Art. 212-A, XI, da CF e Art. 26 da Lei nº 14.113/2020, conforme os Códigos de Acompanhamento Orçamentário:

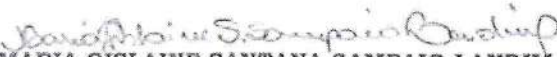
- a) CO 1071 – despesas com criação de MTI;
- b) CO 1072 – despesas que envolvem simultaneamente MTI e remuneração de profissionais.

Art. 6º. As alterações autorizadas por esta Lei não implicam aumento do valor global do orçamento vigente, limitando-se à transposição e ao remanejamento interno de dotações, nos termos do Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 7º. O presente crédito poderá ser suplementado de acordo com a autorização contida na Lei Orçamentária Anual para 2026.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros e orçamentários a partir do exercício de sua vigência.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, em 03 de fevereiro de 2026.


MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE
Gestão Legislativa
RECEBIDO
em 03 de fev. 2025
às 9:25 no
Helió Nivaldo
Servidor